



# Jornal do Sudoeste<sup>®</sup>

Apenas a verdade.

**SUPLEMENTO ESPECIAL**

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

Atos oficiais / Contas  
Públicas/ Licitações/  
Contratações/ Instrumento  
de Gestão Fiscal

Brumado, de 05 de julho de 2019

Edição Diária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação para os festejos em louvor a Senhora Santana no Distrito de Caraíbas na data de 20 de julho de 2019 e festejo em louvor a Nossa Senhora Santana na Comunidade da Santana na zona rural, data 27 de julho de 2019, neste município de Paramirim - Bahia. - **ABERTURA:** 18/07/2019, às 8:00 hs, informações no Setor de Pregão das 08:00 às 12:00 hs - Célio Damaceno de Moraes - Pregoeiro Oficial.

Paramirim/BA, 04 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

**EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2019 RELATIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
**CONTRADADO - CAMILA DUTRA RIBEIRO** 07726884517, CNPJ nº 32.363.282/0001-88  
**DO OBJETO -** O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato nº 081/2019, cujo objeto é de prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Item 25, Cercado, Baixa do Arroz, Lagoa Grande, Bandarra a Condeúba, turno vespertino, ônibus, 62 km diário.  
**DO FUNDAMENTO LEGAL -** Art. 79 da Lei nº 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA -** 04/07/2019.  
**SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, Prefeito Municipal  
**CAMILA DUTRA RIBEIRO, CAMILA DUTRA RIBEIRO** 07726884517, CNPJ nº 32.363.282/0001-88

**ATO RATIFICATÓRIO**

**DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, resolve Reconhecer e Ratificar esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Empresa **HELTON NOVAES LIMA** 01331080584, CNPJ nº 32.358.784/0001-10, para prestação dos serviços remanescentes de transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Item 25, Cercado, Baixa do Arroz, Lagoa Grande, Bandarra a Condeúba, turno vespertino, ônibus, 62 km diário, no valor total previsto de R\$ 21.364,76 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Condeúba - BA, 04 de julho de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 072/2019**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 072/2019, referente à licitação dispensável nº 005/2019, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, a contratação da empresa **HELTON NOVAES LIMA** 01331080584, CNPJ nº 32.358.784/0001-10, para prestação dos serviços remanescentes de transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Item 25, Cercado, Baixa do Arroz, Lagoa Grande, Bandarra a Condeúba, turno vespertino, ônibus, 62 km diário, no valor total previsto de R\$ 21.364,76 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), ficando a mesma convocada para retirada das notas de empenho e/ou assinatura do contrato, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 04 de julho de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o despacho de dispensa de licitação exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - **ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 072/2019  
Licitação nº 005/2019  
Modalidade: Dispensa  
Data Adjudicação: 04.07.2019

**Objeto da Licitação** : Contratação direta de empresa para prestação dos serviços remanescentes de transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Item 25, Cercado, Baixa do Arroz, Lagoa Grande, Bandarra a Condeúba, turno vespertino, ônibus, 62 km diário

**Prestador de Serviço** : **HELTON NOVAES LIMA** 01331080584, CNPJ nº 32.358.784/0001-10

**Valor Total Previsto** : R\$ 21.364,76 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

02 - **AUTORIZAR** a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

**Dotação (ões):**  
**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.128 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar; 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação; 2.129 - Manutenção do salário educação QSE; 2.130 Manutenção da educação básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;

Condeúba - BA, 04 de julho de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019**

Processo de Dispensa nº 005/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA; Contratada: **HELTON NOVAES LIMA** 01331080584, CNPJ nº 32.358.784/0001-10; Objeto: contratação direta de empresa para prestação dos serviços remanescentes de transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Item 25, Cercado, Baixa do Arroz, Lagoa Grande, Bandarra a Condeúba, turno vespertino, ônibus, 62 km diário; Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 072-A e 072-B/2019; Valor Global: R\$ 21.364,76; Ato de Ratificação: 072/2019, Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 017/2019 oriundo do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 171/2018, firmado em 21/06/2018, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: **VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 12.664.949/0001-75. Objeto: prorrogação de vigência até 20/09/2019 do contrato de prestação de serviços de link de internet dedicado com a finalidade de interligar, com dupla abordagem e por provedores/operadoras distintas (1º e 2º enlacs), lotes 1 e 2. Vigência: 03 (três) meses. Valor Total do Contrato: R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais); **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.06.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.10.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS; 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **ATIVIDADE / PROJETO:** 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LAZER; 2.129 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%; 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; 2.121 - AÇÕES DO IGD - SUAS; 2120 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS; 2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2136 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PFMC - CREAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA. Assinatura: 19/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CONTRATANTE

VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
CONTRATADA

**ATO RATIFICATÓRIO**

**INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019****FASE 4**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam:

MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (6 VAGAS + 2 RESERVA)	
CLASSIF.	CREDCIADO
6º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33.957.964/0001-81
MÉDICO PLANTONISTA 12HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02
MÉDICO PLANTONISTA 24HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02

convocado para assinatura do termo de adesão no prazo de cinco dias.

Condeúba - BA, 05 de julho de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO -  
PA 020/2019****FASE 4**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 020/2019, referente à licitação na modalidade inexigível nº 009/2019, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação dos profissionais de saúde, fundamentando tal homologação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciado para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (6 VAGAS + 2 RESERVA)		
CLASSIF.	CREDCIADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
6º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33.957.964/0001-81	R\$ 171.480,00
MÉDICO PLANTONISTA 12HRS (6 VAGAS)		
CLASSIF.	CREDCIADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81	R\$ 228.720,00
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02	R\$ 228.720,00
MÉDICO PLANTONISTA 24HRS (6 VAGAS)		
CLASSIF.	CREDCIADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81	R\$ 24.300,00

7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81	R\$ 24.300,00
----	---	---------------

8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02	R\$ 24.300,00
----	--	---------------

, ficando o mesmo convocado para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do termo de adesão, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93)  
030701 - SECRETARIA DE SAÚDE  
2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA  
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 05 de julho de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019****FASE 4**

Processo de Inexigibilidade nº 009/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (6 VAGAS + 2 RESERVA)	
CLASSIF.	CREDCIADO
6º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33.957.964/0001-81
MÉDICO PLANTONISTA 12HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02
MÉDICO PLANTONISTA 24HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município; Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 020-A e 020-B/2019; Valor Mensal Estimado: R\$ 56.460,00; Valor Global Estimado: R\$ 677.520,00; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 009/2019, Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal; Vagny Franklin Silveira Pereira - Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2019****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019****FASE 4**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento nº 001/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019 que trata do credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, pelo período de 12 (doze) meses, credenciou-se a seguinte empresa:

MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (6 VAGAS + 2 RESERVA)	
CLASSIF.	CREDCIADO
6º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33.957.964/0001-81
MÉDICO PLANTONISTA 12HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02
MÉDICO PLANTONISTA 24HRS (6 VAGAS)	
CLASSIF.	CREDCIADO
7º	FERNANDO BADARO PIMENTEL JUNIOR, CNPJ 33957.964/0001-81
8º	KAROLINA SALOMÃO ATAÍDE, CNPJ 33.944.385/0001-02

Condeúba - BA, 05 de julho de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento  
Presidente da CPL

Antônio Alves de Lima  
Membro

Milene Flores Dias  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2019**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GERALDO ANTUNES DE  
FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA(BA), estabelecida à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Exm.º SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o Sr. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43 SSP-BA, encontrado a Rua São Luiz, nº 142, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 30.751.179/0001-80, empresa sediada na Av. Aurora, 78, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário SR. GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 04.634.987-12, SSP-BA e CPF nº 219.362.005-97, residente e domiciliado na Rua São José, nº 63, Bairro Bom Jesus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 032/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, O SEGUINTE.

A Empresa GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 079/2018.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 024/2018, publicado no DOM Nº 1832 de 18/10/2018, referente ao Pregão Presencial nº 032/2018, PA nº 079/2018, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), referente lotes 1 a 5, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

4.1. Todos os exames deverão ser disponibilizado pela contratada para realização dos exames clínicos e laboratoriais, deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico, cujo endereço deverá constar na proposta comercial, lembrando que os exames serão executados de acordo com as datas de admissão, demissão ou solicitados pela Contratante.

4.2. A Prefeitura Municipal de Condeúba não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.3. A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba. Somente poderão ser realizados exames com receita/pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde.

4.4. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

4.5. A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Condeúba, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

4.6. A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 15 (quinze dias) para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.

4.7. O agendamento para coleta/exames e outros procedimentos médicos não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.8. As entregas dos resultados dos exames poderão ser efetuadas de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização dos mesmos.

4.9. Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, exceto os exames no qual necessita de um prazo maior para sua realização, ficando a empresa obrigada a informar e apresentar justificativa junto à Secretaria de Saúde.

4.10. Os atendimentos dos serviços objetos desta licitação deverão ser realizados neste município.

4.11. Os serviços serão realizados no hospital/clinica/laboratório da empresa contratada bem como no Pronto Socorro Municipal;

4.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços e da própria contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

4.13. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.14. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

4.15. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado pela Secretaria de Saúde, para a Prefeitura Municipal.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

6.2. Manter o quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada, devendo ser em número compatível com o objeto deste certame, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

6.3. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

6.4. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

6.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

6.6. Apresentar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante e/ou Estadual (L.F.);

6.7. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

6.8. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

6.9. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

6.12. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.13. Arcar com os custos dos serviços realizados quando estes estiverem sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

6.15. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

6.16. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

6.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.20. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.21. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Condeúba:

7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

8.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 10 dias úteis estabelecidos para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI N.º 4.320/64:**

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

Atividade: 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei n.º 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;

16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 04 de outubro de 2019 ou até entrega total dos produtos/serviços.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 05/07/2019

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

-----  
GERALDO ANTUNES DE FARIAS SOBRINHO & CIA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
RG/CPF:-----  
RG/CPF:**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO Nº \_\_\_\_ /2019****EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019****NÚMERO DA REQUISIÇÃO:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018  
VINCULAÇÃO: ATA COM FORÇA CONTRATUAL**

I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

FONE: (        )

FAX: (        )

E-MAIL:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO / ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

III - DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos.

IV - DO VALOR DA DESPESA (R\$):

R\$

V - DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLENTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

VI - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A contratação será realizada conforme estabelecido na Ata do SRP do Procedimento Licitação correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 032/2018).

VII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

AUTORIZAMOS A CONTRATAÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NA ATA GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Condeúba/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Autoridade Requisitante**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA DETENTORA  
DA ATA (FORNECEDOR):**

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando de acordo:

Com as condições assumidas Na Ata de Registro Geral para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

-----  
Representante Legal Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023 /2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 05, de 04 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 do tipo menor preço por Item, cuja sessão pública de licitação será dia 18/07/2019, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, Fone: 77-3461-1012. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (hotifrutí) para atender as necessidades da Merenda Escolar no ano letivo de 2019, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital na Sede da Prefeitura e através do e-mail: [licita@bonjesusdaserra.ba.gov.br](mailto:licita@bonjesusdaserra.ba.gov.br). Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, disponível no site <http://www.bonjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 05, de 04 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2019 do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública de licitação será dia 18/07/2019, às 14:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, Fone: 77-3461-1012. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Refeições, Lanches e Salgados de Festa para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital na Sede da Prefeitura e através do e-mail: [licita@bonjesusdaserra.ba.gov.br](mailto:licita@bonjesusdaserra.ba.gov.br). Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, disponível no site <http://www.bonjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****ADIAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e as alterações posteriores, que fará realizar Procedimento Licitatório- Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global - OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TIPO RESIDENCIAL E COMERCIAL, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE E DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Tem sua sessão pública de abertura de envelopes adiada do dia 10/07/2019 para o dia 16/07/2019 com Início da Abertura de Envelopes: 08:30hs. Local: Prefeitura Municipal, situada à Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé-Ba.

O EDITAL na íntegra poderá ser consultado e/ou retirado por qualquer interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Osório Ferraz, nº01, Centro, Itambé-BA, no período compreendido entre os dias de 05/07/2019 a 16/07/2019 no horário das 08:00 às 12:00 horas, podendo também solicitado através do e-mail: [licitacoesitambe2017@hotmail.com](mailto:licitacoesitambe2017@hotmail.com).

ITAMBÉ -BA, 05 DE JULHO DE 2019.

ISADORA SILVA BARBOSA  
Pregoeira Oficial



# PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos



Nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL



**Jornal do Sudoeste**  
*Apenas a verdade.*

☎ (77) 3441-7081

📞 (77) 99804-5635

✉ editor@jornaldosudoeste.com  
[www.jornaldosudoeste.com](http://www.jornaldosudoeste.com)